

Contrato Nº 217.459, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada ECOL Serviços Terceirizados e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.596.423/0003-95, com sede em Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 499, conj 100, 10º andar, Centro, CEP 80420-000, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, o Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF/MF sob nº 068.835.269-35, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATANTE

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA, inscrito no CNPJ nº 78.589.504/0001-80, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 - Londrina/PR, CEP 86.072-360, a seguir denominado CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada e especializada na prestação de serviços terceirizados, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados, conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada, após aprovação do cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO INDREL	JURÍDICO INDREL
--	------------	---------------	--------------	-----------------

de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinentemente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado cujo permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito em até 48 horas subsequentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA – Especificações dos Serviços

Trata-se da contratação de 01 (um) auxiliar de serviços gerais descrição do anexo I do contrato:

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo de 12 meses com início no dia 15 de janeiro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados são no valor de R\$ 3.848,90 (Três mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

O vencimento será para todo dia 15 do mês subsequente, devendo o pagamento ser feito via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas ou folgas que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA, sendo que nos casos de férias coletivas, a CONTRATANTE deverá anunciar previamente num período anterior ou igual a 30 dias o período de recesso.

<p>COMPLIANCE ECOL</p> 	<p>VISTO ECOL</p>	<p>JURÍDICO ECOL</p>	<p>VISTO INDREL</p>	<p>JURÍDICO INDREL</p>
--	-------------------	----------------------	---------------------	------------------------

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos de regularidade fiscal quando solicitados: SEFIP, Holerite e Comprovante de recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 18(dezoito) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA – Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato SIEMACO-PR de dissídio Fevereiro de 2022 e subsequente com periodicidade anual, podendo alterar ou não os valores contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante o prazo do contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigam-se á manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados á CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

As partes convencionam que por meio deste instrumento que a prestação dos serviços ora contratados não implica em qualquer tipo de formação de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviço.

As partes contratantes elegem o Foro de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 15 de Janeiro de 2021

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO INDREL	JURÍDICO INDREL
--	------------	---------------	--------------	-----------------

 DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

 INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
 CNPJ/MF Nº 78.589.504/0001-80

Testemunhas

01 _____
 Leticia Mayara R. Martins
 CPF 064.308.359-60

02 _____
 NOME:
 CPF:

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208.561

01 COLABORADOR 44h SEMANAIS COM ATENDIMENTOS CONFORME QUADRO:

Segunda à Sexta-Feira	07h30minh à 17h18minh
-----------------------	-----------------------

COMPLIANCE ECOL 	VISTO ECOL	JURÍDICO ECOL	VISTO INDREL	JURÍDICO INDREL
--	------------	---------------	--------------	-----------------